ADITAMENTO Nº 05/2026 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, e o **GRUPO DE APOIO NISFRAM – CIMEI WALKYRIA THOMAZINI CAVICCHIA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.036.896/0001-82, Rua Palmiro Novi, 297, Sumaré – São Paulo, CEP 13181-101 e com Estatuto arquivado no Cartório de Sumaré, neste ato representado por sua Presidente **ROSA MARIA GÓES DA SILVA,** brasileira, divorciada, administradora, portadora do R.G. nº 13.761.927-3 inscrita no CPF/MF sob o nº 137.639.618-10, residente e domiciliada na Rua Querubina Maria de Jesus Coelho, 222 Residencial Ipiranga, Sumaré S/P , CEP 13181-102, doravante denominada simplesmente de **Associação**, concordam em celebrar o presente Aditamento ao Termo de Colaboração 14/2022, amparado pelo decreto 4.348 de 18 de dezembro de 2025, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração firmado em 01/06/2022 e o acréscimo de valores, com as correspondentes alterações no Plano de Trabalho que fica atualizado conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto na cláusula 2.1 do TERMO DE COLABORAÇÃO 14/2022, celebrado entre as partes, de 01/01/2026 a 31/12/2026.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditado o valor de R$ 1.283.040,00 (Um milhão duzentos e oitenta e três mil e quarenta reais), cujo repasse se dará conforme cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração 14/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 05 de janeiro de 2026.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GÓES DA SILVA
Presidente da CIMEI Walkíria Thomazini

TESTEMUNHAS

Nome: Camila C. Mendes
RG: 46.532.499-X

Nome: Marcia Roberta B. de Souza
RG: 32.370407-4

ADITAMENTO Nº 04-2025 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, e o **GRUPO DE APOIO NISFRAM – CIMEI WALKYRIA THOMAZINI CAVICCHIA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 259.553.938-89, Rua Palmito Novi, 297, Sumaré – São Paulo, CEP 13181-101 e com Estatuto arquivado no Cartório de Sumaré, neste ato representado por sua Presidente **ROSA MARIA GÓES DA SILVA,** brasileira, divorciada, administradora, portadora do R.G. nº 13.761.927-30 inscrita no CPF/MF sob o nº 137.639.618-10, doravante denominada de **Associação**, concordam em celebrar o presente **ADITAMENTO**, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste aditamento o acréscimo de valores, com as correspondentes alterações no Plano de Trabalho que fica atualizado conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica aditado o valor em R$ 1.494.000,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), cujo repasse se dará conforme cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração nº 14/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 02 de janeiro de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GÓES DA SILVA
p/ NISFRAM –UNIDADE WALQUIRIA

TESTEMUNHAS

Nome: Camila C. Mendes
RG: 46.532.499-X

Nome: Vanderli Soriato
RG: 16.800.868-3

ADITAMENTO Nº 03/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, e o **GRUPO DE APOIO NISFRAM (CIMEI – WALKYRIA TOMAZINI CAVICCHIA)**, inscrita no CNPJ sob nº 05.036.896/0001-82, com sede à RUA Palmiro Novi, nº297, Residencial Ipiranga Sumaré/SP, CEP 13181-101, neste ato representado por sua Presidente ROSA MARIA GÓES DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 13.761.927-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 137.639.618-10, domiciliada à Rua Querubina Maria de Jesus Coelho, nº 221, Bairro Residencial Ipiranga, Sumaré/SP, concordam em celebrar o presente aditamento ao Termo de Colaboração 14/2022, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor até o dia 27/12/2024 a partir de 04/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração nº 14/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditado o valor em R$ 28.080,00 (Vinte e oito mil e oitenta reais), cujo repasse se dará conforme cronograma de desembolso.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 04 de junho de 2024.

Fábio Vinícius Polidoro
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GÓES DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: Andreia Policarpo
RG: 24.836.446-7

Nome: Camila Cristina Mendes
RG: 46.532.499-X

ADITAMENTO Nº 02/2024 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, e o **GRUPO DE APOIO NISFRAM (CIMEI – WALKYRIA TOMAZINI CAVICCHIA)**, inscrita no CNPJ sob nº 05.036.896/0001-82, com sede à RUA Palmiro Novi, nº297, Residencial Ipiranga Sumaré/SP, CEP 13181-101, neste ato representado por sua Presidente ROSA MARIA GÓES DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 13.761.927-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 137.639.618-10, domiciliada à Rua Querubina Maria de Jesus Coelho, nº 221, Bairro Residencial Ipiranga, Sumaré/SP, concordam em celebrar o presente aditamento ao Termo de Colaboração 14/2022, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor, até o dia 27/12/2024 a partir de 02/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração nº 14/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditado o valor em R$ 1.118.520,00 (Um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e vinte reais), cujo repasse se dará conforme cronograma de desembolso.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 02 de janeiro de 2024.

Fábio Vinícius Polidoro
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GÓES DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome: Andreia Policarpo
RG: 24.836.446-7

Nome: Camila Cristina Mendes
RG: 46.532.499-X

ADITAMENTO Nº 01/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Epitácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**, e o **GRUPO DE APOIO NISFRAM (CIMEI – WALKYRIA TOMAZINI CAVICCHIA)**, inscrita no CNPJ sob nº 05.036.896/0001-82, com sede à RUA Palmiro Novi, nº 297, Residencial Ipiranga Sumaré/SP, CEP 13181-101, neste ato representado por sua Presidente ROSA MARIA GÓES DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 13.761.927-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 137.639.618-10, domiciliada à Rua Querubina Maria de Jesus Coelho, nº 221, Bairro Residencial Ipiranga, Sumaré/SP, concordam em celebrar o presente aditamento ao Termo de Colaboração 14/2022, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na cláusula 2.1, até o dia 29/12/2023 a partir de 02/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Termo de Colaboração nº 14/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditado o valor em R$ 1.242.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais), cujo repasse se dará conforme cronograma de desembolso.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.

Pedreira, 02 de janeiro de 2023.

Fábio Vinícius Polidoro
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GÓES DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2022

Processo Administrativo nº: 4.400/2022

Partes: Município de Pedreira/ Secretaria Municipal de Educação e o Grupo de Apoio Nisfram

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.410.775/0001-36, com sede na Praça Epitácio Pessoa, nº03, Centro, Pedreira/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Prefeito Municipal FÁBIO VINICIUS POLIDORO, e o **GRUPO DE APOIO NISFRAM**, (**CIMEI – WALKYRIA TOMAZINI CAVICCHIA**), inscrita no CNPJ sob nº 05.036.896/0001-82, com sede à RUA Palmiro Novi, nº 297, Residencial Ipiranga na cidade de Sumaré/SP, CEP 13181-101, neste ato representado por sua Presidente ROSA MARIA GÓES DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 13.761.927-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 137.639.618-10, domiciliada à Rua Querubina Maria de Jesus Coelho, nº 221, Bairro Residencial Ipiranga, Sumaré/SP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento n.º 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de abril de 2022, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Pedreira, no período de 01 de junho de 2022 a 29/12/2022.

1.2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a

vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado através do Edital de Chamamento 01/2022 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.2.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do atendimento, constante no Anexo I Termo de Referência Técnica e no Edital de Chamamento n. º 01/2022.

1.2.3. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, lingüístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 07 meses, o montante estimado de R$ 591.409,00(quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e nove mil reais), através de repasses mensais.

2.1.1.1. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no quinto dia útil de cada mês, tendo como base o número de alunos atendidos.

2.1.1.2. Os trabalhos da Organização da Sociedade Civil se darão na CIMEI Walkyria Thomazini Cavicchia, levando em consideração o atendimento planejado conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, com o valor de ajuste indicado na cláusula 2.1.

2.1.2. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.1.3. Para fins de composição do valor do repasse, será considerada a faixa etária da criança atendida, prevista no Cadastro e Matrícula para Educação Infantil, não implicando a alteração de idade durante a execução do ajuste em mudança de agrupamento/valor.

2.1.4. As formas de agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) constam descritas no Plano de Trabalho.

2.2. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.3. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob a dotação, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
02.10 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 DIVISÃO DE CRECHES
12.365.0007.2029.000 MANUTENÇÃO DA DIV. DE CRECHES
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
02.10 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.10.01 DIVISÃO DE CRECHES
12.365.0007.2029.000 MANUTENÇÃO DA DIV. DE CRECHES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
02.10 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.18.01 FUNDEB 70%
12.365.0007.2065.0000 FUNDEB 70% EDUCAÇÃO INFANTIL BÁSICA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
02.10 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.18.02 FUNDEB 30%
12.365.0007.2.066.0000 FUNDEB 30% MANUTENÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2.4. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subseqüente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará a partir de 01 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.1.1. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, calculados por *per capita*, nos termos subitem 7.2 do Edital de Chamamento 01/2022, poderão ser alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Município:

a) Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, nos termos do item 18 do Edital de Chamamento n.º 01/2022;

b) Analisar, por meio da Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 02/2016 TCE/SP, bem como as demais condições expressas nos itens 19 e 20 do Edital de Chamamento n.º 05/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada,

nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) Através do gestor da parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar à Secretária Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) Reter as parcelas subseqüentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

I. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

II. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

III. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto,

serão tomadas as providências previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após seu encerramento;

h) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria em integral atendimento às disposições do subitem 21.4 do Edital de Chamamento n. º 01/2022;

i) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas;

j) Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, através da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, os documentos físicos referentes às despesas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

k) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;

l) Orientar e acompanhar, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência na Organização da Sociedade Civil parceira;

4.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

b) Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;

c) Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particularidades do seu cotidiano escolar;

d) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas e capacidade física, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

e) Não matricular crianças que estejam frequentando outra instituição de educação infantil em período contrário, evitando duplicidade no sistema;

f) Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, o sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, bem como no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, PRODESP;

g) Elaborar calendário escolar no sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

h) Manter o horário de atendimento da Unidade de Educação Infantil em, no mínimo, 00 horas e 00 minutos, a fim de atender à necessidade da comunidade na qual está inserida;

i) Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

j) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, e avaliação;

k) Regularizar no prazo estipulado via comunicação por correio eletrônico (e-mail) ou ofícios, pela Secretaria Municipal de Educação, as pendências apontadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

l) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

m) Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestrais e anuais das

atividades executadas;

n) Apresentar a SME, durante toda a vigência da parceria por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;

o) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

p) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;

q) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos agrupamentos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

r) Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Técnico-Pedagógica, autorização para as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;

s) Organizar e garantir, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional, o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que os professores e/ou Agentes/Monitores reúnam-se, sempre que necessário, no início ou final do período letivo, para discussão das práticas pedagógicas, sob coordenação do Orientador/Coordenador Pedagógico da organização da sociedade civil, tendo como subsídio a legislação educacional vigente;

t) Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários dos alunos e dos profissionais conforme descrito no Anexo I Termo de Referência Técnica;

u) Utilizar o Programa de Alimentação de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação;

v) Manter, na fachada do imóvel em que a parceria será executada e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Pedreira, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, por meio deste Termo de Colaboração, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;

w) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto desta parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

c) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos e, trimestralmente, enviando à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios conforme cronograma a ser publicado no Diário Oficial do Município, os documentos originais listados relativos as prestações de contas dos recursos recebidos, obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 05/2017, sob pena de suspensão dos repasses;

f) Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de março do exercício

subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observando, também, as regras estabelecidas pela Instrução nº 02/2016 do TCESP e suas alterações;

g) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

h) Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

i) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

j) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

I. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

b) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de

dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada, pelo Edital de Chamamento nº. 01/2022, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n. º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo;

Pedreira, 01 de junho de 2.022.

CONTRATANTE:

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

ROSA MARIA GÓES DA SILVA

Presidente

TESTEMUNHA: Vanderli Toniato

RG. 16.800.868-3

TESTEMUNHA: Camila G. Mendes Castilho

RG. 46.532.499-X